

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR024184/2021**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LIMEIRA, CNPJ n. **56.977.002/0001-90**, localizado(a) à Praça Adão José Duarte do Pateo, 32, Vila Paulista, Limeira/SP, CEP 13484-044, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **PAULO CESAR DA SILVA**, CPF n. 016.446.858-76, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 13/07/2020 no município de Limeira/SP;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LIMEIRA, CNPJ n. 51.488.260/0001-99, localizado(a) à Rua Boa Morte - até 380/0381, 200, Centro, Limeira/SP, CEP 13480-180, representado(a), neste ato, por seu Vice-Presidente, Sr(a). **MARTIM CLEMENTINO DE MEDEIROS**, CPF n. 005.617.778-02, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 12/05/2021 no município de Limeira/SP;

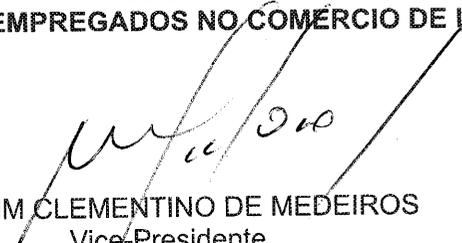
nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Subsecretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR024184/2021, na data de 17/05/2021, às 11:39.

_____, 17 de maio de 2021.



PAULO CESAR DA SILVA
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LIMEIRA



MARTIM CLEMENTINO DE MEDEIROS
Vice-Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LIMEIRA



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022
(HORÁRIO DE TRABALHO SHOPPING – CIDADE DE LIMEIRA)**

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LIMEIRA, CNPJ n. 56.977.002/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO CESAR DA SILVA, com assistência de seu advogado, Dr(a). ALESSANDRO BATISTA DA SILVA, OAB/SP 207.266; E **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LIMEIRA**, CNPJ n. 51.488.260/0001-99, neste ato representado(a) por seu Vice Presidente, Sr(a). MARTIM CLEMENTINO DE MEDEIROS, com assistência de seu advogado, Dr(a). FERNANDA DE ALMEIDA LIMA BAZZO, OAB/PR 98.926; celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de junho de 2021 a 31 de maio de 2022 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados no comércio varejista estabelecidos em Shopping Centers, com abrangência territorial em Limeira/SP.

**Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas
Duração e Horário**

**CLÁUSULA TERCEIRA - HORÁRIO DE TRABALHO E FUNCIONAMENTO DAS
LOJAS DE SEGUNDA A SÁBADO**

O horário de trabalho do comerciário nas lojas estabelecidas em shoppings centers, de segunda a sábado é das 10h00 às 22h00, obedecendo-se a legislação trabalhista e convenção coletiva da categoria em relação a jornada de trabalho e intervalos legais.

CLÁUSULA QUARTA - TRABALHO EM FERIADOS

Nos termos da Lei 605/49 e de seu Decreto Regulamentador n.º 27.048/49, e artigo 6º-A da Lei 10.101/00, bem como legislação municipal aplicável, fica autorizado e facultado o trabalho do empregado no comércio varejista estabelecidos em shoppings centers na cidade de Limeira/SP, com exceção dos feriados de 25 de dezembro (Natal), 1º de janeiro (Confraternização Universal) e 1º de Maio (Dia do Trabalho) nos quais as empresas deverão permanecer fechadas, desde que atendidas todas as condições estabelecidas na presente convenção coletiva de trabalho:



- a) Para ocorrer o trabalho regular do comerciário **obrigatoriamente** deverá a empresa obter **atestado** de cumprimento de todas as cláusulas atinentes as Convenções Coletivas de Trabalho da Categoria, bem como a autorização expressa no referido atestado de quais feriados se trata a autorização para funcionamento e trabalho, emitido e assinado pelos dois sindicatos signatários da presente convenção coletiva de trabalho.
- b) As empresas deverão requerer o atestado diretamente no sindicato patronal **até 10/08/2021 para fins de efeito retroativo**, que analisará o cumprimento de todas as disposições da convenção coletiva por parte da empresa, remetendo ao sindicato profissional para a mesma conferência, ficando a empresa obrigada a retirar o atestado ou parecer contrário de sua emissão, até cinco dias anteriores ao do primeiro feriado que se pede a autorização. **Os requerimentos formulados após 10/08/2021, se emitido o atestado, terá validade apenas para os feriados futuros.**
- c) Verificado pelo sindicato profissional ou patronal qualquer descumprimento de convenção coletiva de trabalho por parte da empresa, poderá revogar unilateralmente o atestado anteriormente concedido.
- d) A empresa fica obrigada a manter e apresentar o atestado em caso de fiscalização do trabalho ou notificação dos sindicatos, sendo que a não apresentação pressupõe a proibição de funcionamento e trabalho em feriados, punida com a multa convencionada na presente norma.
- e) O comerciário deverá ser solicitado a trabalhar no feriado com antecedência mínima de sete dias, dando sua concordância com o labor neste dia, cuja comunicação deverá conter a jornada a ser cumprida bem como a data em que ocorrerá a folga compensatória do feriado a ser trabalhado.
- f) A jornada a ser cumprida no feriado bem como o funcionamento do estabelecimento será das **14h00 às 20h00**, com 15 minutos de intervalo.
- g) É garantido ao comerciário, além dos feriados em que as empresas permanecerão fechadas (Natal, Ano Novo e Dia do Trabalho), escolher em comum acordo com o empregador, mais **três** feriados no decorrer da vigência da presente convenção coletiva de trabalho em que não trabalhará.
- h) O trabalho em feriado é facultativo, motivo pelo qual em caso de recusa do comerciário em trabalhar em feriado não constituirá em infração contratual e nem poderá justificar qualquer sanção ao mesmo, nem tão pouco qualquer desconto em sua remuneração.
- i) Quando o feriado a ser trabalhado recair em domingo, serão aplicadas e observadas as normas atinentes ao trabalho em feriados ora estabelecidas.
- j) Fica proibido o trabalho de comerciários menores e gestantes no feriado.

k) Quando existir na empresa comerciário membros da mesma família (pai, mãe, filho, irmão e cônjuge), faculta-se aos mesmos a escolha da folga compensatória do trabalho do feriado na mesma data, o que deverá ser solicitado pelo empregado junto à empresa.

l) Ficam as empresas, a partir da vigência da presente norma, obrigadas a manter controle de jornada independentemente do número de empregados comerciários.

m) Concessão dos seguintes benefícios ao empregado para cada feriado trabalhado:

I - Pagamento em dobro do feriado trabalhado.

II – Concessão de folga compensatória em dia a ser estabelecido de comum acordo entre empresa e empregado, a ser gozada no período máximo de até **45** dias ao do feriado trabalhado.

III – Independentemente da jornada cumprida pelo empregado no feriado, a folga compensatória deverá corresponder a um dia completo de descanso, além de todas as vantagens e/ou benefícios convencionados neste instrumento.

IV – Pagamento em folha, a título de indenização de alimentação, no valor de **R\$40,00(quarenta reais)**.

V – Fornecimento do vale-transporte para ida e retorno ao trabalho gratuito.

CLÁUSULA QUINTA - TRABALHO EM DOMINGOS

Fica liberado o trabalho aos domingos mediante as condições a seguir:

a) A jornada de trabalho bem como o funcionamento do estabelecimento aos domingos será das **14h00 às 20h00**, com 15 minutos de intervalo.

b) Trabalho aos domingos, em escala 01 x 01 ou 02 x 01, opção exclusiva do empregador.

c) Folga compensatória para o domingo trabalhado, a ser gozada na mesma semana do trabalho do domingo, correspondente a um dia inteiro de folga, observando-se a Orientação Jurisprudencial número 410, da SDI-1, do C. TST, sob pena de remunerá-los em dobro, vedada sua compensação pelo banco de horas.

CLÁUSULA SEXTA - FESTAS NATALINAS

Nos dias **20/12/2021, 21/12/2021, 22/12/2021 e 23/12/2021** fica liberado o trabalho das **10h00 às 23h00**, mediante as condições a seguir, aplicáveis restritivamente aos dias **20/12/2021, 21/12/2021, 22/12/2021 e 23/12/2021**:



a) Deverá ser observada a jornada legal e contratual de cada comerciário, com a concessão do devidos intervalos legais, sendo ao menos 15 minutos de intervalo em caso de jornada não superior a seis horas, e de pelo menos uma hora para jornada superior a seis horas.

b) O comerciário que laborar no período entre às **22h00** às **23h00** deverá receber o devido adicional noturno, bem como **1,142857** horas extras por dia, com o devido adicional de 60%, vedada a sua compensação.

c) O comerciário que laborar em qualquer período entre às **22h00** às **23h00** receberá a título prêmio, em folha de pagamento, o valor de **R\$25,00(vinte e cinco reais)** para cada dia de trabalho.

Nos dias **12/12/2021** e **19/12/2021 (domingos)** fica liberado o trabalho das **12h00** às **20h00**, sendo devidas **02(duas)** horas extras para cada dia ao empregado, bem um prêmio a ser pago em folha de pagamento no valor de **R\$25,00(vinte e cinco reais)**.

Nos dias **24/12/2021** e **31/12/2021** deverá ocorrer o encerramento da jornada de trabalho impreterivelmente até às **18h00**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOMINGO PÓS BLACK FRIDAY

No dia **28/11/2021 (domingos)** fica liberado o trabalho das **12h00** às **20h00**, sendo devidas **02(duas)** horas extras para cada dia ao empregado, bem um prêmio a ser pago em folha de pagamento no valor de **R\$25,00(vinte e cinco reais)**.

Disposições Gerais Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA OITAVA - FORO COMPETENTE

As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas na presente serão dirimidas pela Justiça do Trabalho da Comarca de **Limeira/SP**.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NONA - APLICAÇÃO / DIREITOS ADQUIRIDOS

Esta Convenção Coletiva de Trabalho se aplica ao comércio varejista instalado dentro de shopping centers da cidade de **Limeira/SP**.

Qualquer condição ou benefício mais benéfico ou além dos aqui estabelecidos, que já eram concedidos pelas empresas a seus empregados para o trabalho em domingos e feriados, não poderão ser retirados ou suprimidos, tendo em vista a incorporação dos mesmos nos respectivos contratos de trabalho, devendo, portanto, serem mantidos.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA – MULTA

Fica estipulada multa diária de R\$360,00(trezentos e sessenta reais) por infração e por empregado, pelo descumprimento de qualquer das cláusulas da presente convenção, a ser revertida a favor do empregado prejudicado, sendo que no caso de reincidência, a multa fica majorada para R\$720,00(setecentos e vinte reais).

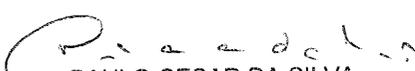
Observação da multa: A multa diária é devida para cada dia em que ocorrer infração, e para cada empregado prejudicado. Exemplo hipotético: uma empresa exigiu o trabalho de seus empregados em cinco domingos após o horário regulado na presente convenção, sendo então, devidas cinco multas para cada empregado, sendo a primeira de R\$360,00(trezentos e sessenta reais), e as outras quatro de R\$720,00(setecentos e vinte reais) cada.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

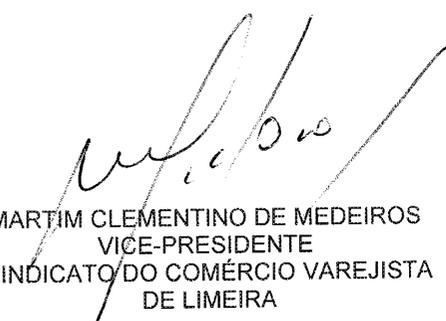
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL

Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, ou revogação total ou parcial desta convenção serão observadas as disposições constantes do art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

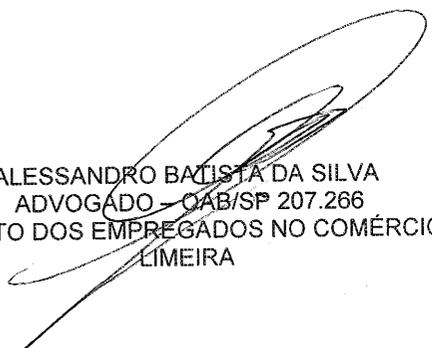
Limeira, 17 de maio de 2021.



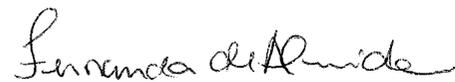
PAULO CESAR DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE
LIMEIRA



MARTIM CLEMENTINO DE MEDEIROS
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA
DE LIMEIRA



ALESSANDRO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO – OAB/SP 207.266
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE
LIMEIRA



FERNANDA DE ALMEIDA LIMA BAZZO
ADVOGADO – OAB/PR 98.926
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA
DE LIMEIRA